

PROJETO DE LEI N. 13.152/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagens aéreas advindos de recursos públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta do Município de Maringá, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Parágrafo único. É vedado ao servidor público efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2.º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço do órgão ou instituição que gerou o benefício.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2014.



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Torna-se cada vez mais usual que as principais companhias aéreas, numa política de atração de novos passageiros e de incentivo a viagens, ofereçam premiações quando de aquisição de passagens.

Existem duas modalidades de prêmios, uma é calculada por trechos viajados e a outra pela soma de quilometragem aérea percorrida. Quando o passageiro acumula certa quantidade de milhas, pode emitir bilhetes de graça. Nos dois casos, o bônus pode ser usado pelo servidor público para fins particulares, uma vez que as passagens aéreas, apesar de pagas pelos cofres públicos, são emitidas em nome do funcionário.

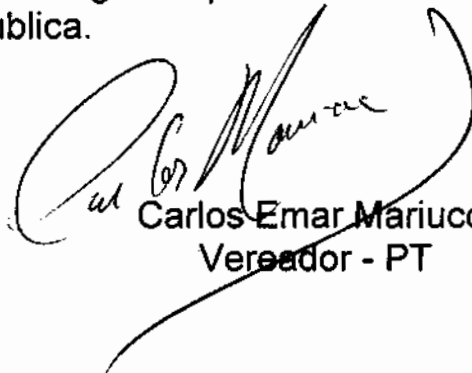
Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, são resultantes de compra de passagens aéreas. Quando adquiridas pelo poder público, obviamente isso é feito com recursos públicos.

Essas milhagens podem ser utilizadas para a aquisição de outras passagens aéreas, tanto como parte de pagamento ou como pagamento integral de passagem.

A proposição busca preservar a moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública, princípios consagrados pela nossa Constituição Federal.

Diversos municípios já aprovaram legislações nesse sentido, assim como em outros, existem projetos sendo discutidos. O Distrito Federal já regulamentou a matéria por meio da Lei n.º 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

Ademais, o projeto de lei vislumbra a economicidade de verbas públicas, pois, se transformado em lei, possibilitará a geração de benefícios em passagens que serão utilizadas no interesse da administração pública.



Carlos Emar Mariucci
Vereador - PT